

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018

Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se de análise aos recursos administrativos, impetrados, pelas licitantes: **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP** CNPJ: 00.869.073/001-14, **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** CNPJ: 02.435.014/0001-63, **CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA – EPP** CNPJ: 10.789.288/0001-89, **FORT CONSTRUTORA LTDA – EPP** CNPJ: 20.004.665/0001-80 e **HABIL CONSTRUTORA EIRELI – ME** CNPJ: 26.541.631/0001-01 que buscam reformar a decisão da CPL quanto a sua DESCCLASSIFICAÇÃO; pela licitante **REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI – ME** CNPJ: 26.574.991/0001-00 que busca reformar a decisão da CPL quanto a sua DESCCLASSIFICAÇÃO para o Lote 1 e a DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa **WN – CONTRUÇÕES LTDA – ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06 para o Lote 1; e pela licitante **RETA PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA – EPP** CNPJ: 00.541.815/0001-88 que busca a DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa **J E VIERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** CNPJ: 26.503.435/0001-42 para os Lotes 4 e 7; na Concorrência Pública nº 08/2018, conforme análise da sessão interna no dia 07/01/2019.

II – Dos Fatos e Pedidos

Expõe as recorrentes as razões de fato e de direito.

A recorrente **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP** alega que o SINAPI é apenas uma referência de preço, não sendo obrigado o licitante utilizar os valores da Tabela SINAPI.

Defende ainda, que o Edital não exige a apresentação de composições auxiliares e que cada empresa é responsável pelos seus preços e suas composições, não sendo obrigado a seguir a SINAPI ou os preços da Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018

A recorrente **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** argumenta que a empresa a tabela SINAPI é uma referência para elaboração de orçamento de obra e serviços de engenharia, e que pode haver divergência em relação aos preços propostos, devido a fatores diversos e especificações locais.

Justifica ainda que, ao elaborar sua proposta levou em consideração as convenções coletivas de trabalho homologadas até a data da licitação, e que apresentou as composições auxiliares para as funções laborais, com o piso salarial convencionado, acrescido dos encargos sociais e os encargos complementares incidentes sobre os custos da mão de obra.

A recorrente **CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA – EPP** alega que o SINAPI é apenas uma referência de preço, não sendo obrigado o licitante utilizar os valores da Tabela SINAPI.

Defende ainda, que o Edital não exige a apresentação de composições auxiliares e que cada empresa é responsável pelos seus preços e suas composições, não sendo obrigado a seguir a SINAPI ou os preços da Administração.

Argumenta que, ao comparar os valores da mão de obra de sua propostas com a base, orientação e /ou modelo do SINAPI e da Administração, o valor da mão de obra de sua proposta é compatível com os valores desonerados e de acordo com a base, orientação e/ou modelo da SINAPI e da Administração.

A recorrente **FORT CONSTRUTORA LTDA – EPP** alega que apresentou o valor da composição do item 8.5 Lote I e item 3.8 do Lote II de acordo com o valor da planilha e que se houver composição de mesmo código e preço diferente deve ser desconsiderada se no orçamento estiver a composição certa.

Defende ainda, que o Edital não exige a apresentação de composições auxiliares e que cada empresa é responsável pelos seus preços e suas composições, não sendo obrigado a seguir a SINAPI ou os preços da Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018

A recorrente **HABIL CONSTRUTORA EIRELI – ME** alega que o Edital não exige a apresentação de composições auxiliares e que cada empresa é responsável pelos seus preços e suas composições, não sendo obrigado a seguir a SINAPI ou os preços da Administração.

A recorrente **REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI – ME** defende que a apresentação do código divergente não altera a proposta de preço apresentada no certame.

Argumenta ainda que, que a empresa **WN – CONTRUÇÕES LTDA – ME**, no lote 1, apresentou divergências nas composições de preços e que apresenta valores de preços unitários, com divergências ocasionadas por erros de multiplicação no cálculo, apresentando dois valores.

A recorrente **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** alega que a empresa **J E VIERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** no lote 4, deixou de apresentar composição de custo do item 13.1.5 deixando de atender o item 11.13 do Edital, e que no Lote 7 deixou de apresentar composição de custo do item 10.1.2 deixando de atender o item 11.13 do Edital

Durante o prazo dado as licitantes para apresentação de contrarrazões, a licitante **WN – CONTRUÇÕES LTDA – ME**, se manifestou.

Diante das RAZÕES apresentadas, seguindo o rito processual, em submissão ao princípio do contraditório e da ampla defesa, foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, onde nenhuma empresa manifestou interesse.

III – Da Analise

Passamos a analise dos recursos impetrados.

Cumpramos registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pela recorrente, que o desprovimento recursal decorre, inicialmente, do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

De acordo com Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

“É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (FURTADO, Lucas Rocha, Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)”.

É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993 verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Maria Sylvia Zanella Di Pietro argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013:

“Trata-se de principio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O principio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013)”.

Celso Antônio Bandeira de Melo orienta em seu livro de Curso Direito Administrativo:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. (MELO, Celso

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018

Antônio Bandeira de Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 535.)”

A mestra Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.” DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Altas, 2007, p.357.

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) (REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)

Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018

administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devesse ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

Cabe ainda ressaltar que existem Orientações e Jurisprudências do tribunal de Contas da União concernentes a Vinculação ao ato convocatório:

Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)

Observe, no que se refere a eventuais alterações propostas, o dever de manutenção do vínculo e compatibilidade estabelecidos inicialmente entre o ato convocatório, o cronograma físico-financeiro e a execução da obra.

Acórdão 932/2008 Plenário

Faça constar dos termos de contratos cláusula que estabeleça sua vinculação ao edital de licitação, conforme o art. 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 2387/2007 Plenário

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas.

Tais questionamentos das recorrentes depreendem da análise técnica realizada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018

Vejamos o parecer técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

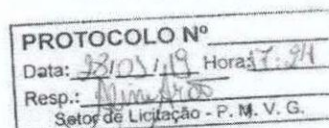
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 28 de Janeiro de 2019.

Referente: Concorrência Pública nº. 08/2018

Processo Administrativo: 503498/2018

Objeto:



Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para realização de Reforma, Reparos e Manutenção das referidas unidade escolar: EMEB "Profª Angela Jardim Botelho", EMEB "Maria Pedrosa de Miranda", EMEB "Profª Marilice Benedita de Arruda", EMEB "Ednilson Francisco Kolling", EMEB "Ruth Martins Santana" e EMEB "Jayme Veríssimo de Campos de Junior" e na Reforma e Revitalização do Ginásio Poliesportivo "Jorge Mussa", a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o objeto dividido em 07(sete) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em atenção ao recurso interpelado pela Empresa ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – LTDA – EPP acerca da análise técnica da proposta de preços apresentada pela equipe técnica da SMECEL, solicita a requerente que seja reformada a decisão desta Comissão, com base no princípio da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, classificado a proposta da recorrente, nos lotes em que apresentou o menor preço.

A desclassificação das propostas baseada em critérios objetivos e "em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexecutáveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas a administração" Acórdão 287/2008

O SINAPI incorpora aos custos de mão de obra horista os Encargos Sociais Complementares por meio de composições de custo horário de mão de obra. Essas composições, além do insumo principal – o profissional representado em cada composição incluem os custos de alimentação, transporte urbano, equipamentos de proteção individual, ferramentas, exames médicos e seguros obrigatórios.

Desta forma a Administração tem o poder-dever de analisar os valores apresentados nas propostas, devendo atentar para a planilha orçamentária e seus custos, assim como para os valores dos materiais, mão de obra e equipamentos.

O TCU recomenda "que oriente os integrantes de suas Comissões de Licitação para que examinem detalhadamente as propostas dos licitantes habilitados, classificando tão somente as propostas que apresentem a correta incidência das alíquotas de tributos e encargos sociais" (TCU. Acórdão nº 262/06).

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Entendemos que devem ser feitas várias análises para a contratação, pois a Administração Pública deve buscar a melhor proposta, vez que no momento da formatação da planilha, o licitante deve levar em consideração todas as possibilidades, não podendo ter valores inexequíveis quer na apresentação de materiais e/ou mão de obra e correta incidência das alíquotas de tributos e encargos sociais.

A Administração tem que analisar as formas de apresentação dos valores nas planilhas, devendo ser perquirido o valor do material em separado da mão de obra, pois com preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos no valor da mão de obra, teremos a formação de um valor global que não caracteriza a realidade. Tudo isso provoca sérios problemas no decorrer da obra, com prejuízos aos trabalhadores e também ao Estado em relação aos tributos.

Quer dizer, com tudo isso, que na apreciação das propostas em licitação para obras e serviços de engenharia, as formalidades e a correta adequação do preço não se confundem com algo de menor relevância, que possa ser abrandado. Nesses casos talvez mais do que em todos os outros, as formalidades e a correta adequação do preço assumem posição ímpar, porque delas depende a satisfação concreta do interesse público.

1- A licitante deixou de apresentar a composição de custos auxiliares do insumo principal do serviço como pode ser evidenciado no exemplo abaixo, que destrincha o item 88316 da SINAPI desonerada de maio de 2018, que faz referência ao **SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES**.

ITEM 88316 DA SINAPI DE MAIO DE 2018 REFERENTE A TABELA DE ENCARGOS PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CONCRETO ARMADO, DEVIDO A DETERMINAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM 14/05/2018, PARA O ITEM 88316 DA SINAPI DE MAIO DE 2018.									
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.
COMPOSIÇÃO	88316	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	ALIMENTAÇÃO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	TRANSPORTE - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	EXAMES - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
COMPOSIÇÃO	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
COMPOSIÇÃO	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
COMPOSIÇÃO	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
COMPOSIÇÃO	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
COMPOSIÇÃO	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
COMPOSIÇÃO	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
COMPOSIÇÃO	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
COMPOSIÇÃO	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
COMPOSIÇÃO	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
COMPOSIÇÃO	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
COMPOSIÇÃO	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
COMPOSIÇÃO	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
COMPOSIÇÃO	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
COMPOSIÇÃO	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
COMPOSIÇÃO	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
COMPOSIÇÃO	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
COMPOSIÇÃO	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
COMPOSIÇÃO	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
COMPOSIÇÃO	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
COMPOSIÇÃO	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
COMPOSIÇÃO	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
COMPOSIÇÃO	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
COMPOSIÇÃO	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	SEGURO - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI	1	1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000	R\$ 1.000,000
	88316	FERRAMENTAS - HORAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETIVO	DI						

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018

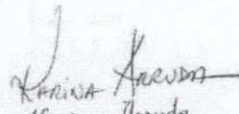
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Portanto quando uma empresa aplica um desconto em mão de obra, para que a equipe técnica da prefeitura possa analisar corretamente, a licitante precisa apresentar a composição auxiliar, para averiguar se o salário base do trabalhador esta de acordo com a convenção coletiva de trabalho.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO		
PISO SALARIAL		
CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL		
Fica estabelecido a partir de 1º de Maio de 2018, os seguintes pisos salariais a serem pagos para os Trabalhadores de Obras abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:		
FUNÇÃO	POR MÊS-R\$	POR HORA-R\$
a) Almoxarife	1.530,14	6,95
b) Aportador	1.234,13	5,60
c) Eletricista	1.582,51	7,19
d) Encanador	1.582,51	7,19
e) Encarregado	2.049,30	9,31
f) Meio Oficial / Meio Colher	1.234,13	5,60
g) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Geleiro de Obra e Demais Profissionais	1.530,14	6,95
h) Servente e Ajudante	1.138,50	5,17
i) Vigia	1.138,50	5,17
Parágrafo Único: Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, sejam elas tomadoras de serviços ou terceirizadas, receberá salário menor que o piso salarial já estabelecido, observadas as funções acima descritas, devendo ainda cumprir as disposições contidas na presente Convenção Coletiva.		

2 - Por todo o exposto o requerido pela licitante não merece prosperar dessa forma esta equipe técnica ratifica a decisão exarada anteriormente.


Luan Breno Zanollo Milani
Engenheiro Civil
CREA/MT 040706


Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-B

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 - Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 28 de Janeiro de 2019.

Referente: Concorrência Pública nº. 08/2018

Processo Administrativo: 503498/2018

Objeto:

Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para realização de Reforma, Reparos e Manutenção das referidas unidade escolar: EMEB "Profª Angela Jardim Botelho", EMEB "Maria Pedrosa de Miranda", EMEB "Profª Marlice Benedita de Arruda", EMEB "Ednilson Francisco Kolling", EMEB "Ruth Martins Santana" e EMEB "Jayme Veríssimo de Campos de Junior" e na Reforma e Revitalização do Ginásio Poliesportivo "Jorge Mussa", a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o objeto dividido em 07(sete) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

PROTOCOLO Nº

Data: 28/01/19 Hora: 17:41

Resp.: [Assinatura]

Selo de Licitação - P. M. V. G.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em atenção ao recurso interposto pela Empresa AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, acerca da análise técnica da proposta de preços apresentada pela equipe técnica da SMECEL, solicita a requerente que seja reformada a decisão desta Comissão, com base no princípio da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, classificado a proposta da recorrente, nos lotes em que apresentou o menor preço.

A desclassificação das propostas baseada em critérios objetivos e "em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexequíveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas a administração" Acórdão 287/2008

O SINAPI incorpora aos custos de mão de obra horista os Encargos Sociais Complementares por meio de composições de custo horário de mão de obra. Essas composições, além do insumo principal – o profissional representado em cada composição incluem os custos de alimentação, transporte urbano, equipamentos de proteção individual, ferramentas, exames médicos e seguros obrigatórios.

Desta forma a Administração tem o poder-dever de analisar os valores apresentados nas propostas, devendo atentar para a planilha orçamentária e seus custos, assim como para os valores dos materiais, mão de obra e equipamentos.

O TCU recomenda "que oriente os integrantes de suas Comissões de Licitação para que examinem detalhadamente as propostas dos licitantes habilitados, classificando tão somente as propostas que apresentem a correta incidência das alíquotas de tributos e encargos sociais" (TCU. Acórdão nº 262/06).

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018

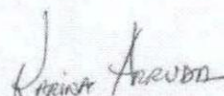
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Portanto quando uma empresa aplica um desconto em mão de obra, para que a equipe técnica da prefeitura possa analisar corretamente, a licitante precisa apresentar a composição auxiliar, para averiguar se o salário base do trabalhador esta de acordo com a convenção coletiva de trabalho.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL		
CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL		
Fica estabelecido a partir de 1º de Maio de 2018, os seguintes pisos salariais a serem pagos para os Trabalhadores de Obras abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:		
FUNÇÃO	POR MÊS-R\$	POR HORA-R\$
a) Almoxarife	1.530,14	6,55
b) Aportador	1.234,13	5,60
c) Eletricista	1.582,51	7,19
d) Encanador	1.582,51	7,19
e) Encarregado	2.049,30	9,31
f) Meio Oficial / Meio Colher	1.234,13	5,60
g) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Gesso de Obra e Demais Profissionais	1.530,14	6,95
h) Servente e Ajudante	1.138,50	5,17
i) Vigia	1.138,50	5,17
Parágrafo Único: Nenhum trabalhador da Construção Civil que atue em canteiro de obra, sejam elas tomadoras de serviços ou terceirizadas, receberá salário menor que o piso salarial já estabelecido, observadas as funções acima descritas, devendo ainda cumprir as disposições contidas na presente Convenção Coletiva.		

2 - Por todo o exposto o requerido pela licitante não merece prosperar dessa forma esta equipe técnica ratifica a decisão exarada anteriormente.


Luan Bregó Zanollo Milani
Engenheiro Civil
CREA/MT 040706


Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU N° 90873-B

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 - Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

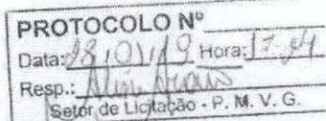
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 28 de Janeiro de 2019.

Referente: Concorrência Pública nº. 08/2018

Processo Administrativo: 503498/2018

Objeto:



Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para realização de Reforma, Reparos e Manutenção das referidas unidade escolar: EMEB "Profª Angela Jardim Botelho", EMEB "Maria Pedrosa de Miranda", EMEB "Profª Marlice Benedita de Arruda", EMEB "Ednilson Francisco Kolling", EMEB "Ruth Martins Santana" e EMEB "Jayme Verissimo de Campos de Junior" e na Reforma e Revitalização do Ginásio Poliesportivo "Jorge Mussa", a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o objeto dividido em 07(sete) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em atenção ao recurso interpelado pela Empresa CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA acerca da análise técnica da proposta de preços apresentada pela equipe técnica da SMECEL, solicita a requerente que seja reformada a decisão desta Comissão, com base no princípio da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, classificado a proposta da recorrente, nos lotes em que apresentou o menor preço.

A desclassificação das propostas baseada em critérios objetivos e "em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexequíveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas a administração" Acórdão 287/2008

O SINAPI incorpora aos custos de mão de obra horista os Encargos Sociais Complementares por meio de composições de custo horário de mão de obra. Essas composições, além do insumo principal - o profissional representado em cada composição incluem os custos de alimentação, transporte urbano, equipamentos de proteção individual, ferramentas, exames médicos e seguros obrigatórios.

Desta forma a Administração tem o poder-dever de analisar os valores apresentados nas propostas, devendo atentar para a planilha orçamentária e seus custos, assim como para os valores dos materiais, mão de obra e equipamentos.


Luan Breno Zanollo Milani
Engenheiro Civil
CREA/MT 040706

O TCU recomenda "que oriente os integrantes de suas Comissões de Licitação para que examinem detalhadamente as propostas dos licitantes habilitados, classificando tão somente as propostas que apresentem a correta incidência das alíquotas de tributos e encargos sociais" (TCU, Acórdão nº 262/06).

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

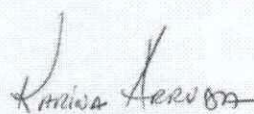
Portanto quando uma empresa aplica um desconto em mão de obra, para que a equipe técnica da prefeitura possa analisar corretamente, a licitante precisa apresentar a composição auxiliar, para averiguar se o salário base do trabalhador esta de acordo com a convenção coletiva de trabalho.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO		
PISO SALARIAL		
CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL		
Fica estabelecido a partir de 1º de Maio de 2018, os seguintes pisos salariais a serem pagos para os Trabalhadores de Obras abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:		
FUNÇÃO	POR MÊS-R\$	POR HORA-R\$
a) Almoxeiro	1.530,14	6,95
b) Apointador	1.234,13	5,60
c) Eletricista	1.582,51	7,19
d) Encanador	1.582,51	7,19
e) Encarregado	2.049,30	9,31
f) Meio Oficial / Meio Colher	1.234,13	5,60
g) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Gesso de Obra e Demais Profissionais	1.530,14	6,95
h) Servente e Ajudante	1.138,50	5,17
i) Vigia	1.138,50	5,17

Parágrafo Único: Nenhum trabalhador de Construção Civil, que atue em canteiro de obra, sejam elas tomadoras de serviços ou terceirizadas, receberá salário menor que o piso salarial já estabelecido, observadas as funções acima descritas, devendo ainda cumprir as disposições contidas na presente Convenção Coletiva.

2 - Por todo o exposto o requerido pela licitante não merece prosperar dessa forma esta equipe técnica ratifica a decisão exarada anteriormente.


Luan Breno Zanollo Milani
Engenheiro Civil
CREA/MT 040706


Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 20873-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018

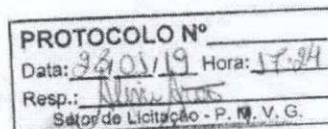
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 28 de Janeiro de 2019.

Referente: Concorrência Pública nº. 08/2018

Processo Administrativo: 503498/2018

Objeto:



Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para realização de Reforma, Reparos e Manutenção das referidas unidade escolar: EMEB "Proª Angela Jardim Botelho", EMEB "Maria Pedrosa de Miranda", EMEB "Proª Marilce Benedita de Arruda", EMEB "Ednilson Francisco Kolling", EMEB "Ruth Martins Santana" e EMEB "Jayme Veríssimo de Campos de Junior" e na Reforma e Revitalização do Ginásio Poliesportivo "Jorge Mussa", a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o objeto dividido em 07(sete) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em atenção ao recurso interpelado pela Empresa FORT CONSTRUTORA – LTDA – EPP acerca da análise técnica da proposta de preços apresentada pela equipe técnica da SMECEL, solicita a requerente que seja reformada a decisão desta Comissão, com base no princípio da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, classificado a proposta da recorrente, nos lotes em que apresentou o menor preço.

No Lote 01:

A empresa apresentou na planilha orçamentária o item 8.5 CÓD. 73872/1 - IMPERMEABILIZAÇÃO COM PINTURA A BASE DE RESINA EPOXI, com valor sem BDI igual a R\$ 22.63 e com BDI o valor de R\$ 29.02, passível de verificação na folha 6144, e na composição de custo do item o valor apresentado é R\$ 21.83, passível de verificação na folha 6158 do processo.

Causa estranheza a planilha de composição do item apresentada neste documento de recurso pela licitante haja vista que não condiz com o apresentado na data da abertura das propostas de preços. Acostado aos autos às folhas 6144 (planilha orçamentária) e 6158 (composição de custos do item 8.5) senão vejamos:

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Pelo exposto evidencia-se realmente que a licitante APRESENTOU VALOR DO ITEM 8.5 LOTE 1 DIVERGENTE AO APRESENTADO NA COMPOSIÇÃO DE CUSTO.

A desclassificação das propostas referente aos Lotes 02, 03, 04, 05, 06 e 07 foi baseada em critérios objetivos e "em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexecutáveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas a administração" Acórdão 287/2008.

O SINAPI incorpora aos custos de mão de obra horista os Encargos Sociais Complementares por meio de composições de custo horário de mão de obra. Essas composições, além do insumo principal – o profissional representado em cada composição incluem os custos de alimentação, transporte urbano, equipamentos de proteção individual, ferramentas, exames médicos e seguros obrigatórios.

Desta forma a Administração tem o poder-dever de analisar os valores apresentados nas propostas, devendo atentar para a planilha orçamentária e seus custos, assim como para os valores dos materiais, mão de obra e equipamentos.

O TCU recomenda "que oriente os integrantes de suas Comissões de Licitação para que examinem detalhadamente as propostas dos licitantes habilitados, classificando tão somente as propostas que apresentem a correta incidência das alíquotas de tributos e encargos sociais" (TCU. Acórdão nº 262/06).

Entendemos que devem ser feitas várias análises para a contratação, pois a Administração Pública deve buscar a melhor proposta, vez que no momento da formatação da planilha, o licitante deve levar em consideração todas as possibilidades, não podendo ter valores inexecutáveis quer na apresentação de materiais e/ou mão de obra e correta incidência das alíquotas de tributos e encargos sociais.

A Administração tem que analisar as formas de apresentação dos valores nas planilhas, devendo ser perquirido o valor do material em separado da mão de obra, pois com preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos no valor da mão de obra, teremos a formação de um valor global que não caracteriza a realidade. Tudo isso provoca sérios problemas no decorrer da obra, com prejuízos aos trabalhadores e também ao Estado em relação aos tributos.

Quer dizer, com tudo isso, que na apreciação das propostas em licitação para obras e serviços de engenharia, as formalidades e a correta adequação do preço não se confundem com algo de menor relevância, que possa ser abrandado. Nesses casos talvez mais do que em todos os outros, as formalidades e a correta adequação do preço assumem posição ímpar, porque delas depende a satisfação concreta do interesse público.

1- A licitante deixou de apresentar a composição de custos auxiliares do insumo principal do serviço como pode ser evidenciado no exemplo abaixo, que destrincha o item 88316 da SINAPI desonerada de maio de 2018, que faz referência ao SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Tabela de Composição de Salários e Encargos Complementares para o Servente de Câmara Municipal									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
88316	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88317	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88318	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88319	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88320	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88321	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88322	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88323	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88324	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88325	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88326	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88327	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88328	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88329	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88330	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88331	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88332	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88333	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88334	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88335	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88336	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88337	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88338	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88339	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88340	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88341	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88342	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88343	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88344	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88345	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88346	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88347	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88348	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88349	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88350	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88351	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88352	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88353	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88354	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88355	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88356	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88357	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88358	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88359	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88360	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88361	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88362	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88363	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88364	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88365	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88366	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88367	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88368	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88369	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88370	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88371	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88372	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88373	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88374	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88375	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88376	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88377	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88378	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88379	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88380	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88381	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88382	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88383	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88384	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88385	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88386	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88387	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88388	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88389	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88390	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88391	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88392	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88393	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88394	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88395	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88396	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88397	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88398	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88399	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				
88400	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	DIÁRIA	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16				

A composição 88316 - SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES tem o valor total de R\$ 14,16 reais, no entanto isso engloba o valor do piso salarial multiplicado pelos encargos sociais, além de gastos gerais como, alimentação, transporte, exames, seguro, ferramentas, EPI's e curso.

Portanto quando uma empresa aplica um desconto em mão de obra, para que a equipe técnica da prefeitura possa analisar corretamente, a licitante precisa apresentar a composição auxiliar, para averiguar se o salário base do trabalhador esta de acordo com a convenção coletiva de trabalho.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO		
PISO SALARIAL		
CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL		
Piso estabelecido a partir de 1º de Maio de 2018, os seguintes pisos salariais a serem pagos para os Trabalhadores de Obras abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:		
FUNÇÃO	POR MÊS-R\$	POR HORA-R\$
a) Almoxarife	1.530,14	6,95
b) Apontador	1.234,13	5,60
c) Eletricista	1.552,51	7,19
d) Encanador	1.552,51	7,19
e) Encarregado	2.049,30	9,31
f) Mão de Obra / Meio Colher	1.234,13	5,60
g) Profissional: Armador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Gesso de Obra e Demais Profissionais	1.530,14	6,95
h) Servente e Ajudante	713,50	3,17
i) Vigia	1.138,50	5,17
Parágrafo Único: Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, sejam eles fornecedores de serviços ou terceirizados, receberá salário menor que o piso salarial já estabelecido, observadas as funções acima descritas, devendo ainda cumprir as disposições contidas na presente Convenção Coletiva.		

2 - Por todo o exposto o requerido pela licitante não merece prosperar dessa forma esta equipe técnica ratifica a decisão exarada anteriormente.

Luan Breno Zanollo Milani
Engenheiro Civil
CREA/MT 040706

Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 30873-8

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 28 de Janeiro de 2019.

Referente: Concorrência Pública nº. 08/2018

Processo Administrativo: 503498/2018

Objeto:

PROTOCOLO Nº	
Data: 18/01/19	Hora: 17:29
Resp.: <i>[assinatura]</i>	
Setor de Licitação - P. M. V. G.	

Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para realização de Reforma, Reparos e Manutenção das referidas unidade escolar: EMEB "Profª Angela Jardim Botelho", EMEB "Maria Pedrosa de Miranda", EMEB "Profª Marilice Benedita de Arruda", EMEB "Ednilson Francisco Kolling", EMEB "Ruth Martins Santana" e EMEB "Jayme Veríssimo de Campos de Junior" e na Reforma e Revitalização do Ginásio Poliesportivo "Jorge Mussa", a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o objeto dividido em 07(sete) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em atenção ao recurso interpelado pela Empresa HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI acerca da análise técnica da proposta de preços apresentada pela equipe técnica da SMECEL, solicita a requerente que seja reformada a decisão desta Comissão, com base no princípio da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, classificado a proposta da recorrente, nos lotes em que apresentou o menor preço.

A desclassificação das propostas baseada em critérios objetivos e "em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexecutáveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas a administração" Acórdão 287/2008

O SINAPI incorpora aos custos de mão de obra horista os Encargos Sociais Complementares por meio de composições de custo horário de mão de obra. Essas composições, além do insumo principal - o profissional representado em cada composição incluem os custos de alimentação, transporte urbano, equipamentos de proteção individual, ferramentas, exames médicos e seguros obrigatórios.

Desta forma a Administração tem o poder-dever de analisar os valores apresentados nas propostas, devendo atentar para a planilha orçamentária e seus custos, assim como para os valores dos materiais, mão de obra e equipamentos.

O TCU recomenda "que oriente os integrantes de suas Comissões de Licitação para que examinem detalhadamente as propostas dos licitantes habilitados, classificando tão somente as propostas que apresentem a correta incidência das alíquotas de tributos e encargos sociais" (TCU. Acórdão nº 262/06).

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

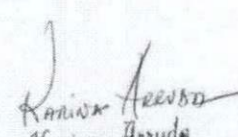
Portanto quando uma empresa aplica um desconto em mão de obra, para que a equipe técnica da prefeitura possa analisar corretamente, a licitante precisa apresentar a composição auxiliar, para averiguar se o salário base do trabalhador esta de acordo com a convenção coletiva de trabalho.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO		
PISO SALARIAL		
CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL		
Fica estabelecido a partir de 1º de Maio de 2018, os seguintes pisos salariais a serem pagos para os Trabalhadores de Obras abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:		
FUNÇÃO	POR MÊS-R\$	POR HORA-R\$
a) Almoço	1.530,14	6,95
b) Apontador	1.234,13	5,60
c) Eletricista	1.582,51	7,19
d) Encanador	2.042,30	9,31
e) Meio Oficial / Meio Colher	1.234,13	5,60
f) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Gesso de Obra e Demais Profissionais	1.530,14	6,95
g) Servente e Ajudante	1.138,50	5,17
h) Vigia	1.138,50	5,17

Parágrafo Único: Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, sejam elas tomadoras de serviços ou terceirizadas, receberá salário menor que o piso salarial já estabelecido, observadas as funções acima descritas, devendo ainda cumprir as disposições contidas na presente Convenção Coletiva.

2 - Por todo o exposto o requerido pela licitante não merece prosperar dessa forma esta equipe técnica ratifica a decisão exarada anteriormente.


Luan Brendo Zamallo Milani
Engenheiro Civil
CREA/MT 040706


Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 28 de Janeiro de 2019.

PROTÓCOLO Nº _____
Data: 28/01/19 Hora: 19:24
Resp.: *[Assinatura]*
Setor de Licitação - P. M. V. G.

Referente: Concorrência Pública nº. 08/2018

Processo Administrativo: 503498/2018

Objeto: Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para realização de Reforma, Reparos e Manutenção das referidas unidade escolar: EMEB "Profª Angela Jardim Botelho", EMEB "Maria Pedrosa de Miranda", EMEB "Profª Marilce Benedita de Arruda", EMEB "Ednilson Francisco Koling", EMEB "Ruth Martins Santana" e EMEB "Jayme Veríssimo de Campos de Junior" e na Reforma e Revitalização do Ginásio Poliesportivo "Jorge Mussa", a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o objeto dividido em 07(sete) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em atenção ao recurso interposto pela Empresa REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI – ME acerca da análise técnica da proposta de preços apresentada pela equipe técnica da SMECEL, alega a requerente que a decisão que inabilitou a empresa ao Lote 01 e completamente descabida, uma vez que não altera a proposta de preços apresentada no certame.

É notório esclarecer ao licitante que a planilha de composição de custos possui um código de referência que deve ser o mesmo apresentado na planilha orçamentária da proposta. Haja vista que apenas com esse código é possível realizar a análise de forma correta acerca de cada item que compõe a planilha orçamentária da licitante.

A empresa apresentou em sua planilha orçamentária da proposta de preços do LOTE 01 o ITEM 2.3- CÓDIGO 74209/1 SINAPI – PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, em na planilha de composição de custo do ITEM 2.3 o CÓDIGO 93210, passível de verificação nas folhas 6015 e 6022

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
2.1	7347/1	SINAPI	CONTAINER 3,80 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ALMOXARFADO, COM DORSOS INTERNOS E SEM SANITÁRIO LOCATÓRIO - ANEXO 17 - ESPECIFICAÇÃO	M2	3,00	R\$ 300,00
2.2	93230	SINAPI	EXECUÇÃO DE REFORMA EM CANTO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUI DOBRADIÇA E EQUIPAMENTOS. M. 02/2018	M2	12,00	R\$ 144,00
2.3	74209/1	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	5,00	R\$ 40,00
SUBTOTAL					R\$	384,00

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
93210		PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	3,00	R\$	144,00
93210		SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO POR PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, COM DORSOS INTERNOS E SEM SANITÁRIO LOCATÓRIO - ANEXO 17 - ESPECIFICAÇÃO	M2	3,00	R\$	144,00
93210		PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, COM DORSOS INTERNOS E SEM SANITÁRIO LOCATÓRIO - ANEXO 17 - ESPECIFICAÇÃO	M2	3,00	R\$	144,00
93210		PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, COM DORSOS INTERNOS E SEM SANITÁRIO LOCATÓRIO - ANEXO 17 - ESPECIFICAÇÃO	M2	3,00	R\$	144,00
93210		PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, COM DORSOS INTERNOS E SEM SANITÁRIO LOCATÓRIO - ANEXO 17 - ESPECIFICAÇÃO	M2	3,00	R\$	144,00
93210		PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, COM DORSOS INTERNOS E SEM SANITÁRIO LOCATÓRIO - ANEXO 17 - ESPECIFICAÇÃO	M2	3,00	R\$	144,00
93210		PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, COM DORSOS INTERNOS E SEM SANITÁRIO LOCATÓRIO - ANEXO 17 - ESPECIFICAÇÃO	M2	3,00	R\$	144,00
93210		PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, COM DORSOS INTERNOS E SEM SANITÁRIO LOCATÓRIO - ANEXO 17 - ESPECIFICAÇÃO	M2	3,00	R\$	144,00
93210		PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, COM DORSOS INTERNOS E SEM SANITÁRIO LOCATÓRIO - ANEXO 17 - ESPECIFICAÇÃO	M2	3,00	R\$	144,00

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

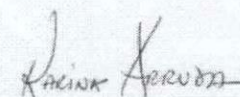
Ora vez que o código de referência não condiz com o item 2.3 da planilha orçamentária e sim ao item 2.2, deixando de atender o disposto no item 11.4 alínea "a".

11.4. A proposta de preços, modelo anexo, deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente, encargos sociais, BDI, etc.), e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:

- a) Planilha Orçamentária de preços, preenchida e assinada, impressa cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante.
- b) Composição de Preços Unitários, preenchida, assinada e impressa dos todos os serviços que compõem a Planilha Orçamentária.
- c) Planilhas de Composições de Custo Unitário das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem, modelo anexo.
- d) Cronograma Físico-Financeiro, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste projeto básico e seus Anexos.

2 - Por todo o exposto o requerido pela licitante não merece prosperar dessa forma esta equipe técnica ratifica a decisão exarada anteriormente.


Luan Breno Zanollo Milani
Engenheiro Civil
CREA/MT 040706


Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU N° 90873-8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 28 de Janeiro de 2019.

Referente: Concorrência Pública nº. 08/2018

Processo Administrativo: 503498/2018

Objeto:

PROTOCOLO Nº _____
Data: 19/01/19 Hora: 17h
Resp.: Alison
Setor de Licitação - P. M. V. G.

Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para realização de Reforma, Reparos e Manutenção das referidas unidade escolar: EMEB "Proª Angela Jardim Botelho", EMEB "Maria Pedrosa de Miranda", EMEB "Proª Marilice Benedita de Arruda", EMEB "Ednilson Francisco Kolling", EMEB "Ruth Martins Santana" e EMEB "Jayme Verissimo de Campos de Junior" e na Reforma e Revitalização do Ginásio Poliesportivo "Jorge Mussa", a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o objeto dividido em 07(sete) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

RESPOSTA AO RECURSO CONTRÁRIO A CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DA EMPRESA

WN - CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Em atenção ao recurso interposto pela Empresa REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI - ME acerca da análise técnica da proposta de preços apresentada pela equipe técnica da SMECEL, contra a classificação da proposta de preços da empresa WN - CONSTRUÇÕES LTDA - ME ao Lote 01 por ter deixado de proporcionar à administração as composições corretas causando assim divergências nas composições de preços e até eventual sobre preços de suas propostas.

Nessa senda esta equipe técnica procedeu à revisão da proposta de preços da empresa WN - CONSTRUÇÕES LTDA- ME apresentado ao Lote 01 e observou que ao apresentar a planilha de custos de determinados itens, a empresa apresentou valores diferentes.

Ao proceder o somatório dos itens e insumos descritos na composição do item 2.3 PLACA DE OBRA o insumo 4417 - SARRAFO DE MADEIRA observamos que os valores são diferentes pois na primeira coluna (custo unitário) temos o valor real da composição R\$ 1,51 e na segunda coluna (custo total) o valor é de R\$ 1,50.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4417	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4418	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4419	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4420	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4421	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4422	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4423	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4424	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4425	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4426	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4427	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4428	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4429	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4430	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4431	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4432	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4433	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4434	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4435	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4436	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4437	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4438	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4439	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4440	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4441	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4442	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4443	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4444	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4445	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4446	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4447	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4448	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4449	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4450	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4451	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4452	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4453	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4454	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4455	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4456	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4457	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4458	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4459	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4460	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4461	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4462	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4463	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4464	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4465	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4466	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4467	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4468	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4469	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4470	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4471	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4472	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4473	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4474	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4475	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4476	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4477	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4478	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4479	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4480	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4481	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4482	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4483	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4484	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4485	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4486	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4487	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4488	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4489	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4490	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4491	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4492	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4493	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4494	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4495	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4496	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4497	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4498	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4499	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50
4500	1	m²	SARRAFO DE MADEIRA	1,51	1,50

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Voltamos a destacar que essa situação se repete por diversas vezes na apresentação da proposta de preços da recorrente ao lote 01, onde o custo unitário de determinado item é estabelecido em X reais e no custo total esse mesmo item tem 0,01 centavos a menor, senão vejamos:

- ITEM 8.4 PISO GRANILITE o insumo 3671 – JUNTA PLÁSTICA DE DILATAÇÃO observamos que os valores são diferentes, pois na primeira coluna (custo unitário) temos o valor real da composição R\$ 0,49 e na segunda coluna (custo total) o valor é de R\$ 0,48.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3671	JUNTA PLÁSTICA DE DILATAÇÃO PARA PISO GRANILITE, 12 X 8 X 100 (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE)	M	1.000	0,49	0,48

- ITEM 8.6 POLIMENTO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO GRANILITE o insumo 4517 – JPEÇA DE MADEIRA NATIVA/REGIONAL observamos que os valores são diferentes, pois na primeira coluna (custo unitário) temos o valor real da composição R\$ 0,66 e na segunda coluna (custo total) o valor é de R\$ 1,31.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4517	JPEÇA DE MADEIRA NATIVA/REGIONAL, 12 X 8 X 100 (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE)	M	1.000	0,66	1,31

Dessa forma a somatória dessa composição apresenta valor com 0,01 centavos a menor e fica transcrita no item de referência da planilha de custos, consequentemente na somatória total da planilha da licitante.

Por todo o exposto informamos que a Empresa WN – CONSTRUÇÕES LTDA- ME, deixou de atender a todas as exigências previstas em Edital aos Lotes 01 desta forma esta equipe técnica retifica a decisão exarada anteriormente.

Luan Bregó Zanollo Milani
Engenheiro Civil
CREA/MT 040706

Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-B

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 28 de Janeiro de 2019.

Referente: Concorrência Pública nº. 08/2018

Processo Administrativo: 503498/2018

Objeto:

PROTOCOLO Nº	
Data: 28/01/19	Hora: 17:24
Resp.: <i>[Assinatura]</i>	
Setor de Licitação - P. M. V. G.	

Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para realização de Reforma, Reparos e Manutenção das referidas unidade escolar: EMEB "Profª Angela Jardim Botelho", EMEB "Maria Pedrosa de Miranda", EMEB "Profª Marilce Benedita de Arruda", EMEB "Ednilson Francisco Kolling", EMEB "Ruth Martins Santana" e EMEB "Jayme Veríssimo de Campos de Junior" e na Reforma e Revitalização do Ginásio Poliesportivo "Jorge Mussa", a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o objeto dividido em 07(sete) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

**RESPOSTA AO RECURSO CONTRÁRIO A CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DA EMPRESA
J E VIERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

Em atenção ao recurso interpelado pela Empresa RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA acerca da análise técnica da proposta de preços apresentada pela equipe técnica da SMECEL, contra a classificação da proposta de preços da empresa J E VIERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP alega a recorrente que a empresa deixou de apresentar as composições de custos dos itens 13.1.5 do Lote 04 e 10.1.2 do Lote 07, deixando assim de atender o disposto no item 11.13 do Edital.

Nessa senda esta equipe técnica procedeu à revisão da proposta de preços da empresa e evidenciou se que a licitante deixou de apresentar as composições de custos dos itens 13.1.5 do Lote 04 e 10.1.2 do Lote 07, deixando assim de atender o disposto no item 11.13 do Edital.

2 - Por todo o exposto informamos que a Empresa J E VIERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP deixou de atender a todas as exigências previstas em Edital aos Lotes 04 e 07 desta forma esta equipe técnica retifica a decisão exarada anteriormente.

[Assinatura]
Luan Breno Zanollo Milani
Engenheiro Civil
CREA/MT 040706

[Assinatura]
Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-8

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018

IV – Da Decisão

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, **ACATA** o relatório da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG, tendo em vista que são detentores do conhecimento técnico e responsáveis pela elaboração do projeto básico, **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDE**:

- a) Receber os Recursos das Recorrentes **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP CNPJ: 00.869.073/001-14, AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP CNPJ: 02.435.014/0001-63, CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA – EPP CNPJ: 10.789.288/0001-89, FORT CONSTRUTORA LTDA – EPP CNPJ: 20.004.665/0001-80 e HABIL CONSTRUTORA EIRELI – ME CNPJ: 26.541.631/0001-01, e no mérito **JULGAR IMPROCEDENTES.****
- b) Receber o Recurso da Recorrente **REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI – ME CNPJ: 26.574.991/0001-00 e no mérito **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE.****
- c) Receber o Recurso da Recorrente **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 00.541.815/0001-88 e no mérito **JULGAR PROCEDENTE.****

Destarte, a CPL retifica a decisão anterior e **DECLARA**:

- a) **DECLASSIFICADAS** as propostas de preços das empresas: **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP CNPJ: 00.869.073/001-14, AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP CNPJ: 02.435.014/0001-63, CONSTRUPEL COMERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 09.492.967/0001-02, CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA – EPP CNPJ: 10.789.288/0001-89, FORT**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018

**CONSTRUTORA LTDA – EPP CNPJ: 20.004.665/0001-80, HABIL
CONSTRUTORA EIRELI – ME, CNPJ: 26.541.631/0001/01, MONTE MORIA
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP CNPJ: 19.762.865/0001-13, PROTEGE
SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFERICA LTDA CNPJ: 03.232.014/0001-29,
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI – ME CNPJ: 26.574.991/0001-
00, WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ: 19.699.306/0001-06 Para o Lote 1 e J
E VIERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ:
26.503.435/0001-42 Para os Lotes 4 e 7; por desatendimentos ao Instrumento
Convocatório;**

b) CLASSIFICADAS:

- Para o **Lote 02** as propostas de preços das licitantes: **WN – CONTRUÇÕES LTDA – ME CNPJ: 19.699.306/0001-06 em 1º lugar.**
- Para o **Lote 03** as propostas de preços das licitantes: **J E VIERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 26.503.435/0001-42 em 1º lugar e WN – CONTRUÇÕES LTDA – ME CNPJ: 19.699.306/0001-06 em 2º lugar.**
- Para o **Lote 04** as propostas de preços das licitantes: **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 00.541.815/0001-88 em 1º lugar e WN – CONTRUÇÕES LTDA – ME CNPJ: 19.699.306/0001-06 em 2º lugar.**
- Para o **Lote 05** as propostas de preços das licitantes: **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 00.541.815/0001-88 em 1º lugar e WN – CONTRUÇÕES LTDA – ME CNPJ: 19.699.306/0001-06 em 2º lugar.**
- Para o **Lote 06** as propostas de preços das licitantes: **J E VIERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 26.503.435/0001-**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 503498/2018

CP N. 08/2018

42 em 1º lugar e WN – CONTRUÇÕES LTDA – ME CNPJ: 19.699.306/0001-06 em 2º lugar.

- Para o **Lote 07** as propostas de preços das licitantes: **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** CNPJ: 00.541.815/0001-88 em 1º lugar e **WN – CONTRUÇÕES LTDA – ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06 em 2º lugar.

c) A licitante **WN – CONTRUÇÕES LTDA – ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06 **VENCEDORA** no certame, no **lote 02** com o valor de **R\$ 259.825,07**.

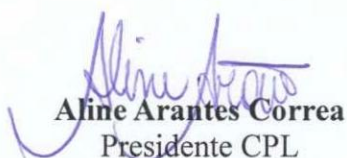
d) A licitante **J E VIERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** CNPJ: 26.503.435/0001-42 **VENCEDORA** no certame, no **lote 03** com o valor de **R\$ 283.062,30** e no **lote 06** com o valor de **R\$ 245.652,60**.

e) A licitante **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** CNPJ: 00.541.815/0001-88 **VENCEDORA** no certame, no **lote 04** com o valor de **R\$ 271.564,30**, no **lote 05** com o valor de **R\$ 201.863,89**, no **lote 07** com o valor de **R\$ 287.726,25**.

f) **FRACASSADO** o lote 01.

Esta é a posição da CPL quanto aos recursos interpostos, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

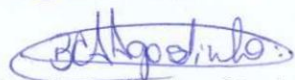
Várzea Grande - MT, 12 de fevereiro de 2019.



Aline Arantes Correa
Presidente CPL



Toshio Doi
Membro CPL



Carlino Benedito Custodio Araújo Agostinho
Membro CPL



Elizangela Batista de Oliveira
Membro CPL